



DECRETO Nº 40 DE 09 DE AGOSTO DE 2.018.

Dispõe sobre a declaração do interesse social na regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados, denominados: Loteamento Vila São João e Loteamento Santa Maria II, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o município é parte legítima para requerer a regularização fundiária de núcleo urbano informal consolidado, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2.017, e artigo 7º, inciso I, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2.018;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2.018, em seu artigo 6º, parágrafo único, considera população de baixa renda aquela que possui renda familiar igual ou inferior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País;

CONSIDERANDO que o Loteamento Vila São João e o Loteamento Santa Maria II são ocupados, predominantemente, por população de baixa renda;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.196, de 23 de março de 2.017, cuja qual autoriza a regularização fundiária do Loteamento Vila São João e dá outras providências; e

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.352, de 20 de abril de 2.018, que dispõe sobre a desafetação e remembramento de áreas no Loteamento Santa Maria II, para fins de regularização fundiária.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo - Superintendência de Regularização Fundiária, autorizado a promover a regularização fundiária urbana de interesse social, dos núcleos urbanos informais consolidados denominados:

I - Loteamento Vila São João; e

II - Loteamento Santa Maria II.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2.017, e art. 5º, inciso I, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2.018, fica declarado o interesse social a regularização fundiária urbana do Loteamento Vila São João e Loteamento Santa Maria II, por serem núcleos urbanos informais consolidados compostos por população predominantemente de baixa renda, assim consideradas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, em conjunto com a Superintendência de Regularização Fundiária, poderá expedir Portaria para a execução deste Decreto, nos seus limites e deliberações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 09 de agosto de 2.018.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 891/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	DALILA DE MORAES FREIRE
MATRÍCULA	9546
CARGO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
PROCESSO Nº	302717/2015
LICENÇA PRÊMIO	55 (cinquenta e cinco) dias
QUINQUÊNIO	30/08/2007/2012
PERÍODO DE GOZO	07/05/2018 a 30/06/2018

SERVIDOR	DALILA DE MORAES FREIRE
MATRÍCULA	9546
CARGO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
PROCESSO Nº	491961/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30/08/2012/2017
PERÍODO DE GOZO	10/08/2018 a 08/11/2018

SERVIDOR	EVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA	15611
CARGO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO
PROCESSO Nº	92149/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02/05/2002/2007
PERÍODO DE GOZO	15/01/2018 a 14/04/2018 (retroativo)

SERVIDOR	IVONE APARECIDA RODRIGUES PORTA
MATRÍCULA	20548
CARGO	PROFESSORA I a IV
PROCESSO Nº	483110/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30/04/2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01/09/2018 a 29/11/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 10 de Agosto de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

APB

DECRETO Nº 41 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em segunda instância, nos termos do art. 50, da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o previsto no inciso II, do art. 14, da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018; e

CONSIDERANDO o previsto no art. 50, da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, para o Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, as seguintes pessoas:

I – **DANIEL DA SILVA MARTINS NETO** - Matrícula: 86787 – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, Chefe Superior do Conselho/Presidente, conforme o art. 47, o inciso I do art. 50 e o art. 55 da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018, e, seu suplente: **JOSÉ CARLOS CALEGARI FILHO** – Matrícula: 98149 - Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal.

II – **ADRIANA SCHLITTER** – Matrícula: 86490 - Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal, conforme o inciso I do art. 50 da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018, e, seu suplente: **STEFANIA BORGES DA SILVA** – Matrícula: 86421 - Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal;

III – **JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO** – Matrícula 108990 – Assessor Especial – Vice Presidente do Conselho, conforme o inciso II, art. 50 da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018, e, seu suplente: **RAFAEL ODILIO RAMOS DOS SANTOS** – Matrícula: 96324 – Coordenador de Cadastro;

IV – **MÁRIO CEZAR DE LIMA** – OABMT nº 6.618, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande, conforme o inciso III, art. 50 da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018 e, seu suplente: **CLÁUDIO SANTOS ALVES DA SILVA** – OABMT nº 13.795; e

V – **CÁSSIA REGIS LOPES** – representante do Conselho Regional de Administração, conforme o inciso IV, art. 50 da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018 e, seu suplente: **RODRIGO YAWATA CHAGAS**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 13 de agosto de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 40 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a declaração do interesse social na regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados, denominados: Loteamento Vila São João e Loteamento Santa Maria II, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o município é parte legítima para requerer a regularização fundiária de núcleo urbano informal consolidado, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017, e artigo 7º, inciso I, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2.018;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2.018, em seu artigo 6º, parágrafo único, considera população de baixa renda aquela que possui renda familiar igual ou inferior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País;

CONSIDERANDO que o Loteamento Vila São João e o Loteamento Santa Maria II são ocupados, predominantemente, por população de baixa renda;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.196, de 23 de março de 2.017, cuja qual autoriza a regularização fundiária do Loteamento Vila São João e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.352, de 20 de abril de 2.018, que dispõe sobre a desafetação e remembramento de áreas no Loteamento Santa Maria II, para fins de regularização fundiária.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – Superintendência de Regularização Fundiária, autorizado a promover a regularização fundiária urbana de interesse social, dos núcleos urbanos informais consolidados denominados:

I - Loteamento Vila São João; e

II - Loteamento Santa Maria II.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2.017, e art. 5º, inciso I, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2.018, fica declarado o interesse social a regularização fundiária urbana do Loteamento Vila São João e Loteamento Santa Maria II, por serem núcleos urbanos informais consolidados compostos por população predominantemente de baixa renda, assim consideradas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, em conjunto com a Superintendência de Regularização Fundiária, poderá expedir Portaria para a execução deste Decreto, nos seus limites e deliberações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 09 de agosto de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18/SEGEFAZ/2018

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, o Núcleo de Tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, e dá outras providências

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária do município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas administrativas que visam modernizar e tornar mais eficiente a cobrança de tributos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, o Núcleo de Tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, subordinado diretamente a Superintendência de Receita, sob a responsabilidade dos seguintes Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal:

I – Núcleo de Tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): Vanessa A. Costa Montes;

II – Núcleo de Tributação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI): Washington Luiz Lopes Filho; e

III – Núcleo de Tributação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento: Maxwell Silva Alves.

Art. 2º O Núcleo de Tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) tem as seguintes atribuições:

I – coordenar e acompanhar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham, com apresentação de cronograma de lançamento, vencimento e a respectiva entrega do documento de arrecadação municipal;

II – analisar e acompanhar as informações econômico-fiscais dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham;

III – elaborar programas especiais de fiscalização e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham;

IV – analisar as solicitações de reconhecimento de isenção e imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham;

V – proceder de ofício o lançamento, notificação e emissão de documentos de arrecadação municipal para regularização de diferenças verificadas na apuração e recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham;

VI – prestar informações em processos que versam sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham, inclusive em processo administrativo tributário;

VII – acompanhar, avaliar e participar na elaboração de relatórios, de competência da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, das atividades institucionais, com base em indicadores de desempenho organizacional do Planejamento Estratégico – PDI;

VIII – analisar ou propor, em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham, medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;

IX – analisar pedidos administrativos de reconhecimento de decadência e prescrição de débitos não inscritos em Dívida Ativa Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham;

X – efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham oriundos de fatos geradores omitidos por contribuinte, identificados através de cruzamento de dados;

XI – coordenar e controlar a recepção, o tratamento e a disponibilização de informações econômico-fiscais relacionadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham;

XII – comunicar à Superintendência de Receita as irregularidades verificadas no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas que o acompanham; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 3º O Núcleo de Tributação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) tem as seguintes atribuições:

I – coordenar e acompanhar o lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI), procedendo a avaliação dos bens imóveis nas hipóteses previstas na legislação tributária municipal;

II – analisar e acompanhar as informações econômico-fiscais dos contribuintes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI);

III – elaborar programas especiais de fiscalização e arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI);

IV – analisar as solicitações de reconhecimento de isenção e imunidade do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI);